

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.

(PROJETO DE LEI Nº 545, DE 2003)

Cria os Comitês Florestais.

AUTOR: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

RELATOR: Deputado RICARTE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende criar Comitês Florestais, com sede em cada uma das capitais dos Estados da Federação.

Compõem esses comitês os setores: governamental, o produtivo e o não-governamental, de forma paritária, e de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Os objetivos dos Comitês Florestais são os seguintes:

- *Autorizar a supressão de floresta e outras formas de vegetação nativa, em área superior a 20 (vinte) hectares;*
- *Autorizar o uso sustentável do recurso florestal, mediante a aprovação dos respectivos Planos de Manejo Florestal Sustentado - PMFS; e*
- *Decidir sobre a adequação e parcelamento de multas, sua conversão em prestação de serviços ou recuperação ambiental, e a suspensão de multas aplicadas em razão de supressão ilegal de vegetação nativa ou inobservância de PMFS.*

Entende o legislador que os órgãos públicos responsáveis pelas questões florestais e seus desdobramentos (fomento, preservação, fiscalização, autorização para desmatamento, etc.) não vêm desempenhando, a contento, o papel que lhes cabe como promotores da preservação ambiental e propulsores do desenvolvimento sustentado, considerando a crescente necessidade reclamada pela sociedade neste setor.

Além de promover a agilidade esperada nas decisões, o **PL** pretende, de forma inovadora, enriquecer o processo decisório, abrindo a discussão no âmbito de outros segmentos da sociedade e favorecendo, sobremaneira, a resolução dos casos concretos, hoje restritos ao crivo de meros pareceres técnico-jurídicos do órgão público, quando das solicitações de autorizações de desmatamento, da aplicação de multas e demais ações subsequentes.

Alega, também, o autor do **PL** sob exame, que com a criação desses Comitês, compostos de representantes que atuam nos diversos setores da administração dos recursos naturais, as soluções serão tomadas com maior legitimidade e critério. Não mais será verificada a nefasta e intolerável corrupção, comumente encontrada em agentes públicos que, por força de suas funções e decisões monocráticas, podem ser facilmente corrompidos, em prejuízo da sociedade e do meio ambiente.

Finalizando, considera o Autor deste Projeto de Lei que o desenvolvimento, o progresso e a expansão econômica do País não podem ficar à mercê de procedimentos burocráticos morosos e falhos. A Nação precisa de maior segurança e celeridade nas suas decisões, para garantir e propiciar o desenvolvimento sustentado que tanto almeja. Todavia, por força de uma estrutura viciada e por vezes ineficiente, fica estagnada, sem as condições necessárias para promover a distribuição da riqueza e o bem-estar social.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei aqui tratado é de competência da União Federal (Art. 24, VIII, da Constituição Federal), de iniciativa desta Casa, nos termos elencados no Art. 61 da Carta Magna, não havendo óbices legais para sua aprovação.

De modo geral, as dificuldades de toda ordem pelas quais passam os órgãos ambientais, as pressões internacionais, sobretudo provocada pela mídia alarmista, têm gerando inseguranças que provocam a adoção de condutas de cunho meramente ideológico, restrito à questão da preservação ambiental, principalmente do setor florestal, em detrimento de uma orientação realista e de base científica para o desenvolvimento deste setor.

De fato, nota-se o crescente adiamento dos procedimentos de licenciamento e autorizações relativos às questões ambientais que envolvem atividades imprescindíveis para o progresso do País, a exemplo dos licenciamentos para empreendimentos hidrelétricos, petrolíferos, de mineração e o florestal, sendo este último considerado pela maioria dos ambientalistas do setor público como verdadeiro vilão da questão ambiental.

Sem entrar no mérito das questões preservacionistas e conservacionistas, mesmo porque se tratam de preceitos constitucionais a serem observados, os entes públicos governamentais não podem promover a estagnação de procedimentos efetivamente voltados para a melhoria da qualidade de vida, da recuperação do meio ambiente e do desenvolvimento sócio-econômico do povo brasileiro.

Com a criação dos Comitês Florestais, estará aberto o leque para uma atuação mais objetiva do Estado, que deixará sua postura meramente opressora e medrosa, para assumir o verdadeiro papel de controlador responsável, passando a orientar o desenvolvimento da Nação, em todos os segmentos afetos aos Comitês.

No contexto florestal, o que se verifica hoje é uma enorme carência, tanto do ponto de vista do setor público quanto do setor privado, de uma atuação voltada para o desenvolvimento sustentado e para procedimentos destinados à recuperação de áreas ambientalmente degradadas. Entretanto, a preocupação dominante tem sido para com a preservação, simplesmente.

É mais do que preciso acabar com o descumprimento da lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, (Lei nº 6.938/81. Art. 2º) que tem como objetivo **“a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”**.

Esta proposta de **PL** traz, ainda, em seu escopo a divisão das responsabilidades na administração das florestas e demais formas de vegetação

nativa que constituem o patrimônio público, ecológico, cultural e econômico deste País, em perfeita consonância com o que dispõe o art. 18 da Constituição Federal, onde está consignada a **autonomia político-administrativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**.

De outra parte, retira a concentração do poder da esfera Federal, que por vício do antigo e histórico totalitarismo, ainda impera na *práxis* administrativa do Brasil. Por conseguinte, em boa hora, veremos a **competência comum e concorrente** disseminada nos diversos níveis de governo, em harmonia com a democracia e com os princípios delineados na Constituição Federal. (C.F., art. 23, incisos VI e VII, e art. 24, incisos VI e VII).

A almejada segurança no trato do nosso patrimônio florestal e natural será mais efetiva. As fiscalizações e vistorias, que por muitas vezes são prejudicadas pela falta de recursos, comprometendo o efetivo combate dos desmatamentos e das explorações florestais ilegais, deixarão de se constituir no entrave para o controle ambiental que se impõe. As decisões tomadas pelos Comitês Florestais serão de amplo conhecimento de todos os seus pares, facilitando a fiscalização dos empreendimentos aprovados.

Os procedimentos consignados nos artigo 2º da proposta em comento não mais estarão sujeitos à inércia dos órgãos públicos, nem ao crivo de um único agente no processo de avaliação de tais questões. As decisões colegiadas oriundas dos Comitês Florestais serão mais democráticas, na medida em que espelharão o consenso dos órgãos públicos e da sociedade organizada, tornando-as mais legítimas e apartadas da corrupção que se tem constantemente verificado nos procedimentos que envolvem o setor florestal.

Em razão do exposto, voto pela **aprovação** deste Projeto de Lei, devendo após, ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado RICARTE DE FREITAS
Relator

